



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 5.909-D DE 2009**

**Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e
a Estrutura Organizacional do Con-
selho Nacional do Ministério Pú-
blico e dá outras providências.**

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Conselho Nacional do Ministério Público terá uma Secretaria, com quadro próprio de pessoal, constituído na forma desta Lei.

§ 1º As Carreiras dos servidores da Secretaria do Conselho Nacional do Ministério Público são regidas pela Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006.

§ 2º O Ministério Público da União prestará apoio ao Conselho Nacional do Ministério Público para execução de sua gestão administrativa, mediante protocolo de cooperação a ser firmado entre os titulares das Secretarias dos órgãos-partes.

Art. 2º Ficam criados os seguintes cargos efetivos e em comissão e funções de confiança na Secretaria do Conselho Nacional do Ministério Público:

I - 88 (oitenta e oito) cargos efetivos de Analista do Conselho Nacional do Ministério Público;

II - 121 (cento e vinte e um) cargos efetivos de Técnico do Conselho Nacional do Ministério Público;

III - 3 (três) cargos em comissão de nível CC-6;

IV - 9 (nove) cargos em comissão de nível CC-5;

V - 6 (seis) cargos em comissão de nível CC-4;

VI - 37 (trinta e sete) cargos em comissão do nível CC-3;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

VII - 2 (dois) cargos em comissão de nível CC-2;
VIII - 5 (cinco) cargos em comissão de nível CC-1;
IX - 18 (dezoito) funções de confiança de nível
FC-3; e

X - 12 (doze) funções de confiança de nível FC-2.

§ 1º A criação dos cargos e funções prevista neste artigo fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 2º Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos e funções, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

§ 3º Por ocasião da implementação dos cargos e funções criados nesta Lei, no mesmo prazo e proporção do seu provimento, ocorrerá também a devolução à origem dos servidores requisitados, na mesma proporção, anualmente.

Art. 3º A Estrutura Organizacional do Conselho Nacional do Ministério Público, considerando os cargos em comissão e as funções de confiança criados por esta Lei e pela Lei 11.967, de 6 de julho de 2009, passa a ser a constante do Anexo.

Art. 4º Fica autorizada a redistribuição para o mesmo cargo, na Secretaria do Conselho Nacional do Ministério Público, dos servidores do Ministério Público da União à disposição do Conselho Nacional do Ministério Público na data da publicação desta Lei.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 1º A redistribuição de que trata o *caput* será feita mediante opção do servidor, a ser apresentada após a implantação total do quadro de pessoal instituído por esta Lei, em período fixado por ato próprio do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 2º Preservados os cargos criados pelo art. 7º da Lei nº 11.372, de 28 de novembro de 2006, o Conselho Nacional do Ministério Público redistribuirá para o quadro de pessoal do Ministério Público da União cargos vagos equivalentes aos dos servidores redistribuídos para a sua Secretaria na forma do *caput*.

§ 3º Os servidores de que trata o *caput* poderão optar por permanecer filiados ao plano de saúde a que se vinculavam no Ministério Público da União, hipótese em que a contribuição será custeada pelo servidor e pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 5º O Conselho Nacional do Ministério Público baixará as instruções necessárias à implementação dos cargos e funções criados.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado JOÃO PAULO CUNHA
Presidente

Deputado PAES LANDIM
Relator



ANEXO

(Art. 3º da Lei nº , de de de)

| UNIDADE | NÍVEL | Cargos em Comissão e Funções de Confiança | |
|-------------------------------------------------------------------|-------|-------------------------------------------|--------|
| | | DENOMINAÇÃO | QUANT. |
| Presidência | CC-6 | Chefe de Gabinete | 1 |
| | CC-5 | Assessor Nível V | 1 |
| | FC-3 | Secretário Adm. Nível III | 1 |
| Corregedoria | CC-6 | Chefe de Gabinete | 1 |
| | CC-5 | Assessor-Chefe | 1 |
| | CC-3 | Assessor Nível III | 4 |
| | FC-3 | Assistente | 4 |
| | FC-3 | Secretário Adm. Nível III | 1 |
| Gabinetes de Conselheiros | CC-4 | Assessor Nível IV | 12 |
| | FC-3 | Secretário Adm. Nível III | 12 |
| Comissão de Controle Administrativo e Financeiro | CC-4 | Assessor-Chefe | 1 |
| | CC-3 | Assessor Nível III | 2 |
| | FC-3 | Assistente | 1 |
| Comissão Disciplinar | CC-4 | Assessor-Chefe | 1 |
| | CC-3 | Assessor Nível III | 2 |
| | FC-3 | Assistente | 1 |
| Comissão de Planejamento Estratégico e Acompanhamento Legislativo | CC-4 | Assessor-Chefe | 1 |
| | CC-3 | Assessor Nível III | 2 |
| | FC-3 | Assistente | 1 |
| Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público | CC-4 | Assessor-Chefe | 1 |
| | CC-3 | Assessor Nível III | 2 |
| | FC-3 | Assistente | 1 |
| Comissão de Jurisprudência | CC-4 | Assessor-Chefe | 1 |
| | CC-3 | Assessor Nível III | 2 |
| | FC-3 | Assistente | 1 |
| Auditoria Interna | CC-6 | Auditor-Chefe | 1 |
| | CC-3 | Coordenador | 2 |
| Gabinete do Secretário-Geral | CC-7 | Secretário-Geral | 1 |
| | CC-6 | Secretário-Geral Adjunto | 1 |
| | CC-5 | Chefe de Gabinete | 1 |
| | CC-4 | Assessor Nível IV | 1 |
| | CC-3 | Coordenador de Ouvidoria | 1 |
| | FC-3 | Secretário Adm. Nível III | 3 |
| Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial | CC-5 | Assessor Nível V | 1 |
| | CC-3 | Assessor Nível III | 2 |
| | FC-3 | Assistente | 4 |
| Assessoria Jurídica | CC-4 | Assessor-Chefe | 1 |
| | FC-3 | Assistente | 1 |
| Secretaria de Gestão Estratégica | CC-5 | Secretário | 1 |
| Assessoria | CC-3 | Assessor Nível III | 1 |



CÂMARA DOS DEPUTADOS

| | | | |
|--------------------------------------------------------|------|--------------------------|---|
| Núcleo de Gestão Estratégica | FC-3 | Chefe de Núcleo | 1 |
| Núcleo de Organização e Normatização | FC-3 | Chefe de Núcleo | 1 |
| Secretaria de Planejamento Orçamentário | CC-5 | Secretário | 1 |
| Coordenadoria de Planos e Avaliação | CC-3 | Coordenador | 1 |
| Coordenadoria de Programação Orçamentária e Financeira | CC-3 | Coordenador | 1 |
| Secretaria de Tecnologia da Informatização | CC-5 | Secretário | 1 |
| Assessoria de Políticas de TI | CC-3 | Assessor Nível III | 1 |
| Núcleo de Gestão de Sistemas | CC-3 | Coordenador | 1 |
| Serviço de Sistemas Internos | CC-1 | Supervisor | 1 |
| Serviço de Sistemas Nacionais | CC-1 | Supervisor | 1 |
| Núcleo de Suporte Técnico | CC-3 | Coordenador | 1 |
| Serviço de Atendimento ao Usuário | CC-1 | Supervisor | 1 |
| Serviço de Infraestrutura de Produção | CC-1 | Supervisor | 1 |
| Secretaria de Administração | CC-5 | Secretário | 1 |
| | CC-3 | Assessor Nível III | 1 |
| | FC-2 | Secretário Adm. Nível II | 1 |
| Comissão Permanente de Licitação | CC-1 | Presidente da CPL | 1 |
| Coordenadoria de Material, Compras e Contratos | CC-3 | Coordenador | 1 |
| | FC-2 | Chefe de Seção | 4 |
| Coordenadoria de Gestão de Pessoas | CC-3 | Coordenador | 1 |
| | CC-2 | Assessor Técnico | 1 |
| | FC-2 | Chefe de Seção | 3 |
| Coordenadoria de Orçamento e Finanças | CC-3 | Coordenador | 1 |
| | CC-2 | Assessor Técnico | 1 |
| | FC-2 | Chefe de Seção | 2 |
| Coordenadoria de Gestão de Contratos e Serviços | CC-3 | Coordenador | 1 |
| Coordenadoria de Engenharia | CC-3 | Coordenador | 1 |
| Coordenadoria de Serviço de Saúde | CC-3 | Coordenador | 1 |



CÂMARA DOS DEPUTADOS

| | | | |
|------------------------------------------------------------|------|---------------------------|---|
| Coordenadoria de Transporte | CC-3 | Coordenador | 1 |
| Secretaria Processual | CC-5 | Secretário | 1 |
| | CC-3 | Assessor Nível III | 1 |
| Coordenadoria de Protocolo, Autuação e Distribuição | CC-3 | Coordenador | 1 |
| | FC-2 | Chefe de Seção | 2 |
| Coordenadoria de Processamento de Feitos | CC-3 | Coordenador | 1 |
| | FC-2 | Chefe de Seção | 2 |
| Coordenadoria de Acompanhamento de Decisões | CC-3 | Coordenador | 1 |